



ADVERTÊNCIA

A Fundação Municipal de Habitação de Louveira ADVERTE a todos os Licitantes que não hesitará em penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir os termos do contrato da forma como consta no Aviso e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

CNPJ 11.310.741/0001-95

R. Antônio Chicalhoni, 303 – Jd. Lago Azul II – Louveira/SP

Telefone 19-3878-4440 / e-mail fumhab@louveira.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2026/000016

SETOR REQUISITANTE	Coordenação Administrativa e Financeira
OBJETO	Aquisição de Café Moído (500 g por unidade) e de Açúcar Refinado (1 kg por unidade), para uso nas dependências da Fumhab, com fornecimento sob demanda.
PROCESSO Nº	2026/700410
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço - Art. 34, Lei Federal Nº 14.133/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	Aquisição de Bens Comuns
PRAZO PARA APRESENTAR PROPOSTA	03 dias úteis - Art. 75, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 08/09/2026 – 08h00 (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 11/09/2026 – 08h00 (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA DE LANCES	Dia: 11/09/2026 - das 08h30 às 14h30 (horário de Brasília) A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico no portal de licitações no endereço https://bbmnet.com.br/
AMPARO LEGAL	Regido pela Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal 6.695 de 14 de janeiro de 2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Leonardo Eric Junji Nagai

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2026/000016

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA/SP**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **Data da sessão:** Dia 11 de setembro de 2026.
- **Horário da Fase de Lances/Tempo de duração:** Lances com início às 08:30 horas e término às 14:30 horas, com 06 horas de duração.
- **Link:** <https://bbmnet.com.br/>
- **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de Café Moído (500 g por unidade) e de Açúcar Refinado (1 kg por unidade), para uso nas dependências da Fumhab, com fornecimento sob demanda;
- 1.2. A disponibilização de café e açúcar nas dependências da Fumhab contribui para um ambiente de trabalho mais acolhedor e produtivo aos servidores e visitantes;
- 1.3. O fornecimento sob demanda é necessário devido ao espaço disponível para estoque e prevenção de perdas por vencimento, deterioração ou ataque de pragas.
- 1.4. A descrição detalhada dos materiais a serem adquiridos está no Termo de Referência, que se encontra anexo;
- 1.8. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva por meio de lances enviados pelos licitantes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, pela rede mundial de computadores (Internet).
- 2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação nomeado por esta Fundação.
- 2.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br>.



- 2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.3. Que se enquadrem nas vedações do Art. 14 da Lei 14.133/2021;
 - 2.5.4. Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - 2.5.5. Que estejam suspensos e/ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Louveira;
 - 2.5.6. Que tiverem registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Aviso;
 - 2.5.7. Ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. Para participar deste certame, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <https://bbmnet.com.br>.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Louveira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 3.6. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas;



- 3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 3.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;
- 3.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor;
- 3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá afirmar que atende as seguintes declarações, assinalando em campo próprio do sistema eletrônico:
 - 3.11.1. Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.11.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
 - 3.11.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - 3.11.4. Declarar responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.11.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - 3.11.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);
- 3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;
- 3.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES



- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 4.4. O fornecedor deverá oferecer valor inferior ao estimado;
- 4.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**;
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.7.1. Os orçamentos utilizados na pesquisa de preços, que fundamentaram a estimativa de custos da contratação, também serão considerados para fins de desempate, caso o empate seja com o valor estimado para a contratação.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**;
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado;
- 4.12. Em caso de empate entre os fornecedores, o prazo para apresentação de lances será automaticamente estendido por 05 (cinco) minutos;

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários;



- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.5.3. E Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.5.4. Sistema de relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 5.6. Será desclassificada a proposta que:
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado para a contratação;
- 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a empresa



vencedora deve enviar os seguintes documentos pelo sistema:

- 6.1.1. Contrato Social em vigor (Consolidado) devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, será exigido documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis com ou sem fins lucrativos, Estatuto Social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes, devidamente registrados; no caso de empresa pública, será exigido cópia das leis que a instituiu; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 6.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.1.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 6.1.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.1.7. Prova de regularidade perante o TCESP, via sistema de relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 6.1.8. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone
- 6.2. O licitante previamente vencedor deverá anexar seus documentos de habilitação no sistema no prazo de 01 (uma) hora, após a aceitação da sua proposta, sob pena de inabilitação;
- 6.2.1. A prorrogação de prazo em razão de quaisquer problemas para anexar documentos deverá ser solicitada via chat, ou e-mail.
- 6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (Art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;



- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou Termo de Referência;
- 6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 7.4. Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.4.2. Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:
 - 8.1.1. Advertência;
 - 8.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela



- conduta do fornecedor;
- 8.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão licitante, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1. e 9.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;



- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema, e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do Art. 12, III, e Art. 64, da Lei 14.133/2021;
- 9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

Louveira, 03 de setembro de 2026.

Carlos Eduardo Diniz
Superintendente FUMHAB

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA (FUMHAB) E A EMPRESA [Empresa]

CONTRATO Nº 2026/000000

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA - FUMHAB**, com sede na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Chicalhoni, nº 303, inscrita no CNPJ sob nº 11.310.741/0001-95, neste ato representado pelo Superintendente, Senhor Carlos Eduardo Diniz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL]**, empresa estabelecida na cidade de [cidade], Estado de São Paulo, à [logradouro], nº [000], [complemento], bairro [bairro], CEP 00.000-000, telefone (00) 00000-0000, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000-0000-00, neste ato representada por [nome completo], portador do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo de Compra nº 2026/000000, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 6.695/2025, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, a contratada compromete-se a fornecer Café Moído (500 g por unidade) e Açúcar Refinado (1 kg por unidade), para uso nas dependências da Fumhab, com fornecimento sob demanda;
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência que embasaram esta contratação, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento dos bens dar-se-á sob demanda após a assinatura do termo contratual, mediante emissão de ordem de compra.
- 2.2. A ordem de compra será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

- 2.3.** O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede desta Fundação, em conformidade com o ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do Aviso que precedeu esta contratação, sendo vedada a substituição por outro qualquer.
- 2.4.** A gestão do contrato deverá seguir as disposições constantes no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA do Aviso de Contratação Direta que precedeu esta contratação, respeitando, ainda, os preceitos estabelecidos pela Lei Federal 14.133/21 e pelo Decreto Municipal 6.695/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ xxx (xxx), conforme proposta transcrita abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor unitário
001	Café torrado e moído, em pacotes de 500 g - Certificado de qualidade ABIC, extraforte ou melhor	120 unidades		
002	Açúcar refinado, em pacotes de 1 kg	120 unidades		

- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, além da taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 3.4.** Tendo em vista que o contrato tem prazo de 12 (doze) meses, o valor apenas poderá ser reajustado nos termos do artigo 92, §§ 3º, da Lei 14.133/2021, utilizando-se para tanto o índice IPCA.
- 3.5.** No caso de eventual reequilíbrio, poderá acontecer a revisão dos preços aplicados, por força do Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, quando comprovadamente ocorrer fatos supervenientes de evento extraordinário, de cunho imprevisível ou de efeitos incalculáveis, ou oscilação de valores de mercado, onde o fornecedor deverá apresentar documento devidamente instruído comprovando o desequilíbrio.
- 3.5.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, portanto, nunca de forma não retroativa.
- 3.5.2.** A Fundação deverá responder o pedido formulado em até 30 (trinta) dias corridos.



- 3.6. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Fundação convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste aviso e contrato.
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, com fulcro no artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato tem vigência de **12 (doze)** meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, e das demais para exercícios futuros:

640 - 01 - 040102.16482402.2057 - 33903000
--

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos da emissão da Nota Fiscal e expedição do Termo de Recebimento pela Divisão competente.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente.
- 6.2.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.
- 6.2.2. Serão efetuadas as retenções tributárias sobre o valor da nota fiscal e/ou fatura emitida, em estrita conformidade com a legislação federal e municipal vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 6.337/2023, se aplicável.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Fundação.

- 6.5. Nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de não se dar remuneração da CONTRATADA no prazo previsto em edital e contrato, poderá ocorrer atualização pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições do ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.2. Informar no ato do recebimento da(s) Ordem(s) de Compras os meios de comunicação disponíveis (telefone e e-mail) com os respectivos responsáveis pelos departamentos diretoria, comercial e financeiro.
- 7.3. Comunicar por escrito via e-mail institucional, de imediato, a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do objeto, ficando desde já invalidadas quaisquer outras formas.
- 7.4. Executar as ações necessárias à consecução do objeto de acordo com o ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os produtos em que se verificarem vícios ou incorreções, que não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos.
- 7.6. A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criados por Lei.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega dos produtos, objeto do ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 7.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto pactuado e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes do Aviso e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2. Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



- 8.3. Quando ainda forem constatadas falhas previamente comunicadas à empresa **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá notificá-la, por escrito, para que apresente em, no máximo 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação, a justificativa e a solução para o ocorrido, determinando ainda o prazo para realizar as ações corretivas.
- 8.4. Conferir e atestar a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** e encaminhar ao departamento responsável pelo pagamento.
- 8.5. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.6. Prestar todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 6.695/25 e, subsidiariamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser aplicadas multas, advertências, rescisão contratual/Ata, suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal e/ou declaração de inidoneidade, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Os procedimentos relativos a apuração e penalização dos inadimplementos das obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do **CONTRATANTE** e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A extinção do contrato pode ser, conforme Art. 138 da Lei 14.133/21:
 - 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.
 - 10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.
 - 10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 11.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.



- 11.2.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela Administração Pública, para o tratamento e compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE JURÍDICA

- 12.1.** A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fundação Municipal de Habitação de Louveira (FUMHAB), conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Fica ajustado, ainda, que se considera parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- 13.1.1.** Aviso de Contratação Direta nº 2026/000000 e anexos.
- 13.1.2.** Todos os documentos e proposta apresentados pela **CONTRATADA**.
- 13.2.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e disposições regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

Louveira, xx de setembro de 2026.

Carlos Eduardo Diniz
Superintendente
Fundação Municipal de Habitação de
Louveira

[Gerente]
Sócio-administrador
[Empresa]

Rosilene Francisca Lima
Gestora do Contrato
Fundação Municipal de Habitação de
Louveira

Testemunhas:

Fundação Municipal de Habitação de Louveira

[Empresa]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

CONTRATADA: [Empresa]

CONTRATO Nº 2026/0000XX

OBJETO: Fornecimento sob demanda de Café Moído (500 g por unidade) e Açúcar Refinado (1 kg por unidade), para uso nas dependências da Fumhab.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ESTAMOS CIENTES DE QUE:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral”.
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, xx de xxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Carlos Eduardo Diniz

Cargo: Superintendente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE (GESTOR):

Nome: Rosilene Francisca Lima

Cargo: Coordenação Administrativa e Financeira

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Pela CONTRATADA:

Nome: [Gerente]

Cargo: xxx

CPF: xxx

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA